



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 311/2003.

Dá nova redação aos artigos 23, 24, 29, 30 e 31, da Lei Complementar n.º 040 de 17 de dezembro de 1990 que institui o Estatuto Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – Estado do Pará.

ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o referido Estatuto aos atuais dispositivos e princípios constitucionais, especialmente ao Artigo 41 § 4º da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **APROVA** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 23, 24, 29, 30 e 31, da Lei Complementar n.º 040 de 17 de dezembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 23 – São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

ARTIGO 24 – O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 29 – Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

§ 1º - Para apuração das qualidades e aptidões dos servidores e como condição para a aquisição de estabilidade, far-se-á mediante AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, em conformidade com o artigo 41 §4º da Constituição Federal.

§ 2º São requisitos a se apurar durante o ESTÁGIO PROBATÓRIO:

I – Assiduidade;
II – Disciplina;
III – Capacidade de Iniciativa;
IV – Produtividade;
V – Responsabilidade.

§ 3º – A apuração dos requisitos especificados no presente artigo será efetuada mediante questões objetivas a serem regulamentadas por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 30 – A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

Elson



Comissão Especial de Avaliação de Desempenho
§ 1º - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

§ 2º - A Comissão Especial acima aludida será constituída por no mínimo 3 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão à um dos 3 (três) membros, por escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - Em caso de funcionários que exercem funções de Chefia estarem em período de Estágio Probatório, estes serão avaliados por um servidor estável que estiver mais apto a fazê-lo, dando-se preferência ao Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete ou a um Chefe de Setor mais próximo do Chefe a ser avaliado; uma vez que o Prefeito Municipal está impedido de proceder a Avaliação, por ser a autoridade administrativa maior que julgará os Recursos eventualmente interpostos.

ARTIGO 31 - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

I - 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

II - 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

III - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

IV - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

§ 1º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontre no Estágio Probatório; sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

§ 2º - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 14, convocará os funcionários a serem avaliados e os respectivos chefes imediatos a comparecerem em data e local designados.

§ 3º - Na data aprazada, os avaliadores fornecerão as informações necessárias à Avaliação, na forma do Decreto Regulamentador, conforme previsto no §3º, artigo 29 desta Lei.

§ 4º - No final da Avaliação, os chefes imediatos deverão assinar e anotar o número de sua Cédula de Identidade (R.G.) no próprio formulário de Avaliação, entregando-o à Comissão Especial ali presente, que fará a contagem de pontos na presença do Avaliador e Avaliado.

§ 5º - De posse das informações, a Comissão Especial de Avaliação processará o resultado, emitindo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

J. Flávio



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, a Comissão Especial de Avaliação, através do Departamento de Recursos Humanos deverá intimar o funcionário, dando-lhe conhecimento do resultado, bem como, se pretender, apresentar recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º - A não apresentação de recurso implicará na anuência tácita do resultado da Avaliação, devendo o formulário de Avaliação, juntamente com o parecer conclusivo da Comissão Especial ser encaminhado ao Prefeito Municipal para providências cabíveis.

§ 8º - Em caso de defesa apresentada, esta será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do respectivo formulário de Avaliação e do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação; competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Inciso I - Se o Prefeito Municipal negar provimento ao recurso, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, que deverá ser publicado na Imprensa local e afixado em lugar de costume.

Inciso II - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o funcionário mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho; facultada à Administração oferecer cursos de reciclagem profissional. Porém se o funcionário for reprovado na segunda Avaliação, deverá ser imediatamente desligado do serviço público.

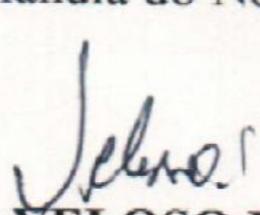
Inciso III – O funcionário reprovado na primeira Avaliação, porém que teve sua defesa acolhida, e depois em todas as outras Avaliações for aprovado, será confirmado e aprovado no Estágio Probatório, alcançando assim, ao final dos três anos, sua estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.

§ 9º – Decorridos os prazos constantes nesta Lei, a Comissão Especial de Avaliação divulgará o resultado da Avaliação e dos recursos interpostos.

§ 10º - Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o servidor municipal estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, 05 de junho de 2003.


ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal